



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Of. S/N/60
Mensagem-
Gab. do Prefeito.

Em 10 de setembro de 1960

Exmo. Snr.
Presidente da Câmara Municipal
e Senhores Vereadores
-OURO PRETO-

Considerando que a petição assinada e feita pelos funcionarios desta Prefeitura, solicitando um abono de emergencia de 20%, é justo e oportuno em vista do alto custo da vida;

Considerando que o mesmo beneficio será extensivo a todos os servidores desta municipalidade, exceto ás professoras municipais, que por força de Convenio firmado entre o Estado e a Prefeitura Municipal, datado de 15.6.59 e 20.4.60, já obtiveram razoavel fixação de vencimentos;

Considerando que será um ato de justiça atender a petição em apreço, e mais ainda incorporar o aludido abono de 20% no orçamento futuro para 1961, cujo abono é a ressonancia do grito de angustia de todos os servidores desta Prefeitura.

Julgamos oportuno sugerir aos senhores vereadores dessa Mtilidade, a cooperarem no sentido de ser o projeto de Lei n. 23, que vai anexo a esta mensagem, seja atendido e elaborado como lei de emergencia, afim de atender ás pretensões justa e cabiveis no momento, afim de que possam solucionar todos os probelmas do custo de vida, minorando desta maneira as dificuldades que os mesmos desde ha muito veem sentindo.

Apesar das dificuldades financeiras que esta municipalidade vem tendo, já que mais da receita ordinaria é aplicada em vencimentos aos servidores desta municipalidade, conforme provam as folhas de pagamento, acho justo o pedido de abono e que o mesmo seja para o futuro anexado em sentido efetivo no orçamento proximo futuro, ocasião em que examinaremos as fontes efetivas da receita, porquanto presentemente já existe um deficit de cr\$ 384.330,30.

Esperando parecer favoravel aqui deixo bem expresso os devidos agradecimentos.

Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal



6
Brai

Projeto de lei n. 23

Dispõe sobre abertura de credito especial.

O povo do municipio de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um credito especial na importancia de cr\$ 397.650,30, para cobrir ás despesas advindas com o abono de 20%, solicitado pelos servidores desta municipalidade, a partir de agosto de 1960.

Art. 2º - O referido abono não atingirá ás professoras municipais, por força do convenio firmado em 15.6.59 e 20.4.60, entre o Governo do Estado e esta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 10 de setembro de 1960

A Comissão de Finanças, Loupô Lacas e Justiça
Em 25 / 10 / 1960

Presidente J. Flores

Aprovado em primeira discussão
por unanimidade e mudança da redação

Sala das Sessões, 4 / 11 / 1960

J. Flores
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em terceira discussão
por unanimidade e mudança da redação

Sala das Sessões, 4 / 11 / 1960

J. Flores
(Rubrica do Presidente)

Prefeito Municipal

Publicado. Dar para Ordem do dia

Em 26 / 10 / 1960

Presidente J. Flores

Aprovado em segunda discussão
por unanimidade e mudança da redação

Sala das Sessões, 4 / 11 / 1960

J. Flores
(Rubrica do Presidente)

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 4 / 11 / 1960

J. Flores
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.º

Considerando que o custo de vida vem subindo assustadoramente;

Considerando que os servidores da municipalidade copram mais caro em seus fornecedores, pelo caracterizado atraso de pagamento;

Considerando que 20% de abono nada prejudicará o andamento da coisa pública;

Esta Comissão é de parecer favorável ao aludido abone, passando ter o projeto a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 23

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a pagar a todos servidores municipais ativos e inativos um abono de 20% a partir de agosto do corrente ano, atingindo aos funcionários executivo e legislativo.

Art. 2º - Autoriza o poder executivo a abrir o crédito especial de R\$ 397.650,30, acrescido de R\$ 9.100,00 ou R\$ 406,750,30, para cobrir as despesas advindas com a presente lei.

Art. 3º - Este abono não atingirá às professoras municipais, por força do convênio firmado em 15.6.59, entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1960.

Leandro Roizaro da Costa
Relator

Reinaldo Est. do Sil

Medeiros de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.º

AUTOGRAFO DE LEI Nº 23/60.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz pública o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve:

APROVAR, com a redação que se segue, o projeto de lei nº 23/60, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, decreta:-

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a pagar a todos servidores municipais ativos e inativos um abono de 20% a partir de agosto do corrente ano, atingindo aos funcionários do executivo e legislativo.

Art. 2º - Autoriza o poder executivo a abrir o credito especial de R\$ 397.650,30, acrescido de R\$ 9.100,00 ou R\$ 406.750,30, para cobrir as despesas advindas com a presente lei.

Art. 3º - Este abono não atingirá às professoras municipais, por força do convênio firmado em 15.6.59, entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 8 de novembro de 1960.



Presidente da Câmara Municipal



Vice-Presidente



Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, no dia oito de novembro de mil novecentos e sessenta.

Diretor da Secretaria da Câmara